







Corregedoria-Geral Coronel PM Marcelo Gomes Lopes

## SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Portaria n.º 200/IPM/CORREG/PMMS/2023, de 05 de junho de 2023.

Encarregado: Cel QOPM Conv. Divino Lopes de Faria - Mat. 68558023.

Investigados: Conforme apurado neste IPM.

Trata-se de investigação policial militar mandada proceder por meio do Inquérito Policial Militar de Portaria n.º 200/IPM/CORREG/PMMS/2023, de 05 de junho de 2023, para apurar informações de que no dia 02 de junho de 2023, por volta das 8h00min, no município de Nova Andradina/MS, policiais militares lotados no 8º BPM e no BPMA, teriam constrangido e agredido o Senhor Sandro de Almeida Araújo durante abordagem policial, bem como ingressado indevidamente em sua residência, configurando, em tese, crime previsto na lei de abuso de autoridade.

Extrai-se dos autos que Policiais Militares lotados no 8º Batalhão de Polícia Militar de Nova Andradina-MS e na Unidade Operacional especializada da Ambiental do Município de Bonito/MS, teriam na data dos fatos perseguido o denunciante pela cidade, realizando abordagem em frente à sua residência. Conforme os registros de câmeras de segurança e relatos da própria vítima, os fatos não condizem com as normas previstas, tendo os policiais militares constrangido o denunciante em frente aos seus filhos, inclusive impedindo que adentrasse sua residência.

Após análise do conjunto probatório o Encarregado emitiu parecer às fls. 587 – 662, concluindo:

"Assim, da análise dos autos e do acima exposto, concluo que há indícios da prática de crime, de natureza militar ou comum, e também de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos Militares Estaduais investigados nos autos, SUBTENENTE QPPM JOSE DOS SANTOS DE MORAES - Mat. 110937021, lotado atualmente no 1º BPM/Campo Grande-MS e TERCEIRO SARGENTO QPPM LUIZ ANTONIO GRACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR - Mat. 12506021, TERCEIRO SARGENTO QPPM MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA - Mat. 108163021, e o CABO QPPM ELIZEU TEIXEIRA NEVES - Mat. 425359021, lotados atualmente no Batalhão de Polícia Militar de Guarda e Escolta de Campo Grande-MS, por terem no dia 02 de junho de 2023, os dois primeiros Militares estaduais, desprovidos de autorização de quem de





direito, assumido encargos do serviço em viaturas descaracterizadas e em trajes civis e de forma reservada juntamente com os dois últimos Militares estaduais, estes escalados de forma verbal pelo Comandante da Unidade do 8º BPM/Nova Andradina-MS, para executar serviços de forma velada, também em trajes civis e em viaturas descaracterizadas, durante o período determinado pelo ato do evento de passagem de comando da Unidade Independente de Nova Andradina/MS, ocasião em que deixaram o entorno do evento da solenidade, seguiram o veículo marca VW, modelo Golf, cor prata, placas EYV8D33, abordando o condutor e proprietário Sandro de Almeida Araújo, com o uso de força física, impedindo de adentrar em sua residência, usando meios de abordagem para imobilização forçada, vistoriando o veículo ora descrito e ao final deixando de conduzir o envolvido perante a autoridade policial competente local, mas efetuando o registro da ocorrência posterior aos fatos ocorridos, assim deixando transparecer e gerando dúvidas no tipo da abordagem realizada, pois o abordado também registrou ocorrência em desfavor dos Militares estaduais que o abordaram, gerando por volta das 10h47min a ocorrência nº 1104/2023 e por volta das 14h06min a ocorrência nº 447/2023, com os reflexos negativos de sua origem, desenvolvimento e encerramento, em face da ampla divulgação nos meios de comunicação digital do Estado e fora dele e desgaste da imagem da Instituição Policial Militar do Estado, ao ter seus integrantes diretamente envolvidos nos fatos noticiados.

Concluo também que há indícios da prática de crime, de natureza militar ou comum, e também de transgressão da disciplina policial militar, por parte do Militar Estadual, inicialmente ouvido como testemunha nos autos, TENENTE CORONEL QOPM JOSE ROBERTO NOBRES DE SOUZA - Mat. 127755021, lotado atualmente na Ajudância Geral do Quartel do Comando Geral da PMMS/Campo Grande-MS, por ter no dia 02 de junho de 2023, quando do evento da passagem de comando da Unidade Operacional de Nova Andradina-MS, escalado de forma verbal os Militares estaduais TERCEIRO SARGENTO QPPM MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA - Mat. 108163021, e o CABO QPPM ELIZEU TEIXEIRA NEVES -Mat. 425359021, lotados atualmente no Batalhão de Polícia Militar de Guarda e Escolta de Campo Grande-MS, ocasião em que no dia 02 de junho de 2023, delegou responsabilidades a esses Militares estaduais, para assumir encargos do serviço em viaturas descaracterizadas e em trajes civis de forma reservada, atividades durante o período determinado pelo ato do evento de passagem de comando da Unidade Independente de Nova Andradina/MS, ocasião em que deixaram o entorno do evento da solenidade, seguiram o veículo marca VW, modelo Golf, cor prata, placas EYV8D33, abordando o condutor e proprietário Sandro de Almeida Araújo, com o uso de força física, impedindo de adentrar em sua residência, usando meios de abordagem para imobilização forçada, vistoriando o veículo ora descrito e ao final deixando de conduzir o envolvido perante a autoridade policial competente local, mas efetuando o registro da ocorrência posterior aos fatos ocorridos por orientação do oficial de dia, de serviço na referida data, assim deixando transparecer e gerando dúvidas no tipo da abordagem realizada, pois o abordado também registrou ocorrência em desfavor dos Militares estaduais que o abordaram, gerando por volta das 10h47min a ocorrência nº 1104/2023 e por volta das 14h06min a ocorrência nº 447/2023, com os reflexos negativos de sua origem, desenvolvimento e encerramento, em face da ampla divulgação nos meios de comunicação digital do Estado e desgaste da imagem da Instituição Policial Militar do Estado por ter seus integrantes diretamente envolvidos nos fatos noticiados e ainda por ter deixado de observar que outros dois Militares Estaduais SUBTENENTE QPPM JOSE DOS SANTOS DE MORAES - Mat. 110937021, lotado atualmente no 1º BPM/Campo Grande-MS, mas que no dia dos fatos não pertencia ao efetivo do 8º BPM/Nova Andradina-MS e TERCEIRO SARGENTO QPPM LUIZ ANTONIO GRACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR -Mat. 12506021, que no dia dos fatos encontrava-se afastado



temporariamente por motivos de licença médica devidamente comprovado, a participar da composição de equipes do serviço velado, porém desprovidos de autorização de quem de direito, assumindo esses militares encargos do serviço em viaturas descaracterizadas e em trajes civis e de forma reservada juntamente com os dois outros militares a que determinou de forma verbal, tudo isso contribuindo de forma indireta com os fatos aqui apurados no presente Inquérito Policial Militar.

Com suas condutas individualizadas perante as regras dispostas e vigentes na Administração Pública Militar do Estado: O TENENTE CORONEL QOPM JOSE ROBERTO NOBRES DE SOUZA - Mat. 127755021, está incurso no Art. 14, Inciso I, Anexo I, Inciso II (Relação das Transgressões), item 7 - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, 8 - Deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito e 9 - Deixar de comunicar ao superior imediato, ou na ausência deste a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento, tudo aprovado pelo Decreto nº 1260, de 02 de outubro de 1981, de que trata o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

O SUBTENENTE QPPM JOSE DOS SANTOS DE MORAES - Mat. 110937021 está incurso no Art. 14, Inciso I, Anexo I, Inciso II (Relação das Transgressões), item 7 - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições e 29 - Representar a OPM e mesmo a Corporação em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado, tudo aprovado pelo Decreto nº 1260, de 02 de outubro de 1981, de que trata o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TERCEIRO SARGENTO QPPM LUIZ ANTONIO GRACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR - Mat. 12506021, está incurso no Art. 14, Inciso I, Anexo I, Inciso II (Relação das Transgressões), item 7 - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, 29 - Representar a OPM e mesmo a Corporação em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado e 79 - Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa, tudo aprovado pelo Decreto nº 1260, de 02 de outubro de 1981, de que trata o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TERCEIRO SARGENTO QPPM MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA - Mat. 108163021, está incurso no Art. 14, Inciso I, Anexo I, Inciso II (Relação das Transgressões), item 7 - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, 18 — Não cumprir ordem recebida e 119 - Soltar preso ou detido ou dispensar parte da ocorrência sem ordem de autoridade competente, tudo aprovado pelo Decreto nº 1260, de 02 de outubro de 1981, de que trata o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CABO QPPM ELIZEU TEIXEIRA NEVES - Mat. 425359021, está incurso no Art. 14, Inciso I, Anexo I, Inciso II (Relação das Transgressões), item 7 - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, 18 — Não cumprir ordem recebida e 119 - Soltar preso ou detido ou dispensar parte da ocorrência sem ordem de autoridade competente, tudo aprovado pelo Decreto nº 1260, de 02 de outubro de 1981, de que trata o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul."

Cabe ressaltar que no decorrer das investigações, foi proferida decisão da Justiça Militar Estadual, indeferindo o pedido de prisão preventiva solicitado nos autos, porém, determinou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, entre elas a proibição de aproximarem se e de manter contato com a vítima, seus



familiares e de testemunhas por uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros, e ainda proibição de se ausentarem da comarca de Campo Grande-MS sem autorização judicial, conforme decisão no bojo dos autos nº 0006503-24.2023.8.12.0001, datada de 14 de junho de 2023 (fls. 87-89).

A esse respeito, o encarregado manifestou o seguinte:

"Por estas razões e convicção da autoridade delegada nos autos de que durante o curso do processo na esfera administrativa não houve incidentes com a conduta dos investigados e que ao final represento por medida de revogação das medidas diversas da prisão impostas pela autoridade judiciária, se assim for conveniente e seguro ao curso do processo regular posteriormente a propositura de peças da denúncia por parte do representante do Ministério Público Estadual e demais peças que possam surgir com o recebimento da denúncia e acolhimento da ação penal na esfera da Justiça Militar estadual." (fl. 654)

## É a síntese do necessário.

## Decido:

Homologar o parecer conclusivo emitido pelo encarregado do IPM, por também entender que há nos autos indícios do cometimento de crimes relatados às folhas nº 645, bem como, há nos autos indícios do cometimento de transgressões disciplinares pelos policiais militares investigados, nos exatos termos apresentados no relatório.

Em consequência determino à Seção de Justiça e Disciplina da Corregedoria da PMMS:

- publique a presente solução em BR;
- 2) digitalize os autos e insira no SISCORREG;
- providencie a remessa dos autos originais do IPM ao Cartório Distribuidor do Fórum desta comarca para manifestação do Ministério Público Estadual com atuação junto à Vara da Justiça Militar Estadual;
- 4) providencie a instauração do devido processo disciplinar ATD, nos termos do relatório, em desfavor dos investigados, TC QOPM <u>José Roberto</u> Nobres de Souza Mat. 127755021; ST QPPM José dos Santos <u>De Moraes</u> Mat. 110937021; 3º Sgt QPPM Luiz Antonio Graciano de <u>Oliveira Junior</u> Mat. 12506021 e 3º Sgt QPPM <u>Marco Aurélio</u> Nunes Pereira Mat. 108163021 e o Cabo QPPM Elizeu Teixeira <u>Neves</u> Mat. 425359021.



5) comunique à Seção de Correição e Padronização a disponibilização dos autos digitais no SISCORREG para fins de correição.

Corregedoria-Geral/PMMS, Campo Grande-MS, 20 de outubro de 2023.

EDSON FURTADO DE OLIVEIRA:52802132172
OLIVEIRA:52802132172
OLIVEIRA:52802132172
OLIVEIRA:52802132172
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(mm branco), CN=EDSON FURTADO DE OLIVEIRA:52802132172
Razão: Eu sou o autor deste documento Localização:
Data: 2023-10.20 11:58:55-04'00'
Foxti PDF Reader Versão: 12.1.2
EDSON FURTADO DE OLIVEIRA — CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMMS Mat. 77958022